

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 18 DE MARÇO 2022.

Dispõe sobre a Jornada de trabalho dos cargos e de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Município de Central, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Jornada de Trabalho dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros deste Município não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único– A redução da Jornada de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo, não implicará em redução dos vencimentos e/ou remuneração dos respectivos servidores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.



JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br